



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parecer nº 89/2025

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 18 (DEZOITO) PISTOLAS CALIBRE 9MM, MODELO TS9, VISANDO RENOVAR E REFORÇAR O ARSENAL DE ARMAS DE FOGO EXISTENTE NA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE. BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. PROCEDIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta assessoria, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), na qual requer análise jurídica da legalidade para realização de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 18 (DEZOITO) PISTOLAS CALIBRE 9MM, MODELO TS9, VISANDO RENOVAR E REFORÇAR O ARSENAL DE ARMAS DE FOGO EXISTENTE NA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme especificações constantes nos autos.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública Municipal contratar o citado objeto, cumpre-nos destacar a disposição contida no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; Nesse passo, a legislação vigente admite a possibilidade de aquisição de equipamentos e materiais desde que, respeitado os preceitos legais e com as devidas justificativas.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, esta norma de exceção ao dever de licitar pode ser encarada da seguinte forma:

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação (...). (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 576).

Cumpre destacar que o objeto da contratação, qual seja, a aquisição de pistolas calibre 9mm, modelo TS9, cujas características atendem a necessidade da administração municipal, só pode ser comercializado pela empresa **TAURUS ARMAS S/A**, que conforme documentação acostado ao processo (Declaração de Exclusividade emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa), comprova que ela é a única empresa para comercializar os referidos bens

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

A situação fática de dependência operacional e tecnológica e a imprescindibilidade dos serviços prestados autoriza admitir seja firmado contrato por inexigibilidade de licitação, baseado na inviabilidade de competição (Acórdão 2.418/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

Além dos mencionados requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais trazidos no § 1º do artigo supramencionado, que reza *in verbis*:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ART. 74. (...)

§1º - Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesse contexto, denota-se que a Administração Pública, quando da contratação do objeto sub examine, precisa estar respaldada e tomar inúmeros cuidados, devendo expor de forma fundamentada sua motivação, não apenas sobre a necessidade do objeto do contrato, mas também as razões na escolha de se contratar determinado produto, esclarecendo as razões do seu convencimento.

A esse propósito, verifica-se que a secretaria interessada anexou várias notas de empenho de outros órgãos públicos, além de documentos da empresa, certidões negativas e declarações, a fim de demonstrar a regularidade da empresa e da contratação.

Assim, temos que, desde que respeitado as determinações legais, a aquisição das 18 (dezoito) Pistolas Calibre 9MM, modelo TS9, poderá ser realizada pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, desde que, demonstrado os benefícios já pontuados no presente parecer e desde que a documentação necessária para o prosseguimento do feito esteja anexada ao processo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa procuradoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

III - CONCLUSÃO

Desta feita, após minuciosa análise dos procedimentos realizados no trâmite do Processo de inexigibilidade referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) PISTOLAS CALIBRE 9MM, MODELO TS9, VISANDO RENOVAR E REFORÇAR O ARSENAL DE ARMAS DE FOGO EXISTENTE NA GUARDA CIVIL DE CASTANHAL, considerando que foram obedecidos aos ritos determinados pela Constituição Federal e Legislação específica, e ainda, que os documentos estão de acordo com a legislação pertinente, esta assessoria manifesta-se pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente certame.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de abril de 2025.

ROSANA MARTINS VIEIRA

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos Administrativos
OAB/SE 2.631